

**XIII ENCONTRO INTERNACIONAL
DO CONPEDI URUGUAI –
MONTEVIDÉU**

**DIREITO DO TRABALHO E EFICÁCIA DOS
DIREITOS FUNDAMENTAIS NO MEIO AMBIENTE
DO TRABALHO II**

JOSÉ ALBERTO ANTUNES DE MIRANDA

VALTER MOURA DO CARMO

EDUARDO GOLDSTEIN LAMSCHEIN

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

DIREITO DO TRABALHO E EFICÁCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO II

[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: José Alberto Antunes de Miranda, Valter Moura do Carmo, Eduardo Goldstein Lamschtein – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-963-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: ESTADO DE DERECHO, INVESTIGACIÓN JURÍDICA E INNOVACIÓN

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – 2. Direito do trabalho. 3. Meio ambiente do trabalho. XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU (2: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU

DIREITO DO TRABALHO E EFICÁCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO II

Apresentação

O XIII Encontro Internacional do CONPEDI, realizado nos dias 18, 19 e 20 de setembro de 2024, abordou o tema principal “ESTADO DE DERECHO, INVESTIGACIÓN JURÍDICA E INNOVACIÓN”. Os anfitriões deste encontro foram a Universidad de La República Uruguay, por meio de sua prestigiada Facultad de Derecho, e a Universidade Federal de Goiás, através de seu Programa de Pós-graduação em Direito e Políticas Públicas. Essa colaboração reflete o compromisso com a excelência acadêmica e a relevância das temáticas abordadas.

Este evento é uma iniciativa do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) e visa fortalecer a integração da pesquisa jurídica nacional com os países da América Latina. No âmbito do evento, coordenamos o Grupo de Trabalho “DIREITO DO TRABALHO E EFICÁCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO II”, onde foram apresentados 12 artigos de grande relevância. Foram eles:

1. A CONSTITUIÇÃO TRANSFORMADORA DE 1988 E A JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM MATÉRIA TRABALHISTA: UMA ANÁLISE A PARTIR DO TEMA 1046 DE REPERCUSSÃO GERAL

Autores: Nathália Eugênia Nascimento e Silva, Victor Hugo de Almeida

O artigo analisa a postura do STF em relação à promoção da justiça social na área trabalhista, destacando a flexibilização de direitos trabalhistas pela negociação coletiva, especialmente após a Reforma Trabalhista de 2017. Conclui que o STF adota uma postura regressiva, enfraquecendo a Justiça do Trabalho.

2. A IMPORTÂNCIA DA NOVA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DE ASSÉDIO NO COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL NO AMBIENTE DO TRABALHO

Autores: Ana Clara Tristão, Luiza Macedo Pedroso e Victor Hugo de Almeida

Este trabalho aborda a inclusão da prevenção ao assédio sexual como função da CIPA, reforçando o papel da nova nomenclatura e de sua atuação proativa na defesa dos trabalhadores.

3. LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS NO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO: PERSPECTIVAS A PARTIR DAS RESOLUÇÕES 347/2020 E 400/2021

Autores: Leila Maria De Souza Jardim, Naura Stella Bezerra de Souza Cavalcante

O artigo discute a implementação de práticas de licitações sustentáveis no Poder Judiciário, com base nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, promovendo economia de recursos e responsabilidade socioambiental.

4. A FRAUDE À LEI DECORRENTE DA ALTERAÇÃO DO ELEMENTO DE CONEXÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO DE BRASILEIROS CONTRATADOS NO PAÍS PARA TRABALHAR EM NAVIOS DE CRUZEIRO

Autores: Gil César Costa de Paula e Jorge Luis Machado

A pesquisa tem o escopo de proporcionar uma reflexão acerca da aplicação da Convenção de Direito Internacional Privado de Havana, ratificada no Brasil, que prevê a incidência da Lei do Pavilhão aos trabalhadores contratados para desenvolver atividades a bordo de navios estrangeiros, nos casos em que a empresa armadora adota as famigeradas bandeiras de conveniência, ou de aluguel, com o intuito de submeter-se a regras jurídicas mais frágeis e a controles governamentais mais brandos.

5. A SÍNDROME DE BURNOUT EM MULHERES E A SUA ECLOSÃO NO AMBITO DO TRABALHO DOMÉSTICO NÃO REMUNERADO: UMA ANÁLISE SOB A ÓTICA DA IGUALDADE DE GÊNERO

Autores: Josiane Petry Faria, Carina Ruas Balestreri e Giovana da Silva Petry

O texto busca compreender a invisibilidade desse trabalho e o impacto da Síndrome de Burnout em mulheres, como afeta o seu bem-estar emocional e físico, alinhado com os desafios enfrentados para alcançar a igualdade de gênero. O artigo analisa então os impactos da Síndrome de Burnout no trabalho doméstico feminino não remunerado, propondo políticas de redistribuição de tarefas e apoio social para mitigar o problema.

6. A INCLUSÃO DO TRABALHADOR COM DEFICIÊNCIA NO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO

Autores: Sandro Nahmias Melo, Marklea da Cunha Ferst e Sâmara Christina Souza Nogueira

A pesquisa aborda as barreiras enfrentadas por trabalhadores com deficiência no Judiciário brasileiro, destacando a falta de acessibilidade e a ineficácia das reservas legais de vagas. Foi realizada uma pesquisa bibliográfica e a análise quantitativa dos dados contidos no relatório Diagnóstico das Pessoas com Deficiência no Poder Judiciário publicado pelo CNJ em 2022

7. A SUBJETIVIDADE OPERÁRIA: O DIREITO ACHADO NA RUA E A CONSTRUÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO COLETIVA DOS TRABALHADORES

Autora: Juliana Pieruccetti Senges Waksman

O artigo explora a teoria do Direito Achado na Rua, associando-a à formação da identidade dos trabalhadores e à luta sindical no Brasil, destacando seu potencial transformador. A pesquisa foi feita com base em revisão bibliográfica apresentando a teoria do Direito Achado na Rua e a evolução histórica do direito dos trabalhadores, cidadania e identidade de classe.

8. AUTOMAÇÃO E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO

Autores: Adriano Fernandes Ferreira, Bianka Caelli Barreto Rodrigues e Christina Almeida de Araújo Beleza

Este trabalho discute os impactos da automação no ambiente de trabalho, abordando tanto os benefícios econômicos quanto os riscos à saúde e à substituição de postos de trabalho. Na utilização dessa tecnologia podemos identificar aspectos positivos e negativos do uso da automação, por um lado com a aplicação de técnicas computadorizadas ou mecânicas fazendo com que haja um número maior e mais rápido na produção e o aumento da economia das empresas, influenciando significativamente na arrecadação e geração de lucros.

9. AFINAL, OS ALGORITMOS REALMENTE IRÃO DOMINAR O MUNDO DO TRABALHO?

Autores: Iris Soier do Nascimento de Andrade, Breno Henrique Nascimento de Andrade e Regiane Pereira Silva da Cunha

O estudo investiga o impacto dos algoritmos no mundo do trabalho, analisando se esses sistemas serão capazes de substituir a força de trabalho humana no futuro. A metodologia utilizada é o método de abordagem indutivo e a pesquisa dogmático-jurídica de natureza bibliográfica.

10. AUTODISPONIBILIDADE DO TRABALHADOR E DIREITO À DESCONEXÃO: UMA ANÁLISE DOS IMPACTOS DO TELETRABALHO NA SAÚDE E DIGNIDADE HUMANA

Autores: Maria Augusta Leite de Oliveira e Souza, Maria Clara Leite de Oliveira e Souza

O artigo aborda o impacto do teletrabalho na saúde mental dos trabalhadores, discutindo o direito à desconexão e os efeitos do excesso de trabalho no ambiente digital. A ideia do teletrabalho não é novidade, mas o instituto passou por severas modificações juntamente com as novas possibilidades de desempenho da atividade laborativa, especialmente com o advento das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs).

11. AS NUANCES DO TRABALHO DECENTE/DIGNO NO DESENVOLVIMENTO E TURISMO SUSTENTÁVEIS

Autores: Paulo Campanha Santana, Marcia Dieguez Leuzinger e Lorene Raquel de Souza

A pesquisa avalia como o turismo sustentável pode promover o trabalho decente, analisando casos de ecoturismo no Brasil e suas implicações para o desenvolvimento local. Ao final conclui que o turismo sustentável é um meio efetivo para possibilitar o trabalho digno para população local, oportunizando a divulgação de seu artesanato, comida típica e suas tradições.

12. O ATIVISMO JUDICIAL BRASILEIRO E AS NOVAS FORMAS DE Ao TRABALHO – CASO UBER

Autores: Sandro Nahmias Melo, Sâmara Christina Souza Nogueira e Sarah Clarimar Ribeiro de Miranda

Este trabalho discute o ativismo judicial no contexto da "uberização" do trabalho, destacando a necessidade de uma resposta do Judiciário para garantir um ambiente de trabalho digno. Conclui que, a despeito do crescimento dessa nova forma de trabalho não ter deixado muito espaço para previsões sobre o impacto que poderia ter na sociedade e no emprego, há a necessidade da atuação ativa do Poder Judiciário.

Nos tempos atuais, discutir a eficácia dos direitos fundamentais no meio ambiente de trabalho busca assegurar que esses direitos sejam efetivamente alcançados. O direito atua tanto como instrumento de controle quanto de transformação social, refletindo a complexa tarefa de harmonizar as relações sociais, frequentemente marcadas por conflitos de interesses.

Os artigos aqui apresentados ressaltam a importância dessas discussões em um momento de profunda transformação do Direito do Trabalho e dos Direitos Fundamentais na sociedade. Questões como automação, prevenção de acidentes por assédio, inclusão de trabalhadores com deficiência, o impacto dos algoritmos no mundo do trabalho e as nuances do trabalho decente são apenas alguns dos temas que nos levam a refletir sobre as mudanças significativas no ambiente laboral e suas implicações jurídicas.

Boa leitura!

Prof. Dr. Eduardo Goldstein Lamschtein - Universidad de la República

Prof. Dr. José Alberto Antunes de Miranda - Universidade La Salle

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - Universidade Federal Rural do Semi-Árido

AS NUANCES DO TRABALHO DECENTE/DIGNO NO DESENVOLVIMENTO E TURISMO SUSTENTÁVEIS

THE NUANCES OF THE DECENT/DECENT LABOR AT THE SUSTAINABLE DEVELOPMENT AND TOURISM

Paulo Campanha Santana ¹

Marcia Dieguez Leuzinger ²

Lorene Raquel De Souza ³

Resumo

O objetivo da presente pesquisa é analisar em que medida o turismo sustentável pode garantir o trabalho decente e digno. A Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas estabeleceu 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) com 169 metas. Entre eles, há o ODS 8, voltado ao trabalho decente e o crescimento econômico, que tem como metas o trabalho decente e o turismo sustentável. No Brasil, a Constituição Federal de 1988 prevê o trabalho como Direito Social e o turismo como fator de desenvolvimento econômico e social. Nesse contexto, surge o questionamento sobre em que medida o turismo sustentável pode garantir o trabalho decente e digno. Para tanto, fruto de uma metodologia de pesquisa exploratória e hipotético-dedutiva, constatou-se que o Brasil possui atividades de turismo sustentável, entre elas o ecoturismo, onde está inserido o turismo de base comunitária, que pode ser identificado em várias cidades do Brasil, podendo ser citadas, entre outras, Vale do Jequitinhonha (Minas Gerais), Alter do Chão (Pará), Ilhabela (São Paulo), Ilha de Cotijuba (Pará), Vale do Paraíba do Sul (São Paulo), Parelheiros (São Paulo). Portanto, pode-se concluir que o turismo sustentável é um meio efetivo para possibilitar o trabalho digno para população local, oportunizando a divulgação de seu artesanato, comida típica e suas tradições.

Palavras-chave: : desenvolvimento sustentável, Turismo, Turismo sustentável, Trabalho, Trabalho decente

Abstract/Resumen/Résumé

The aim of this research is to analyze the extent to which sustainable tourism may guarantee decent and dignified labor. The United Nations 2030 Agenda established 17 Sustainable Development Goals (SDGs) with 169 targets. Among them, there is SDG 8, focused on

¹ Advogado, Mestre e Doutor em Direito pelo UniCEUB. Coordenador do Programa de Mestrado em Direito das Relações Sociais e Trabalhistas do Centro Universitário do Distrito Federal.

² Procuradora do Estado do Paraná. Pós-doutora em Direito Ambiental pela University of New England. Professora da graduação e do Programa de Doutorado e Mestrado do Centro Universitário de Brasília.

³ Analista de Atividades do Meio Ambiente - Advogada. Mestre e Doutoranda em Direito e Políticas Públicas pelo UniCEUB. Atualmente, é chefe da Assessoria Jurídica da EMATER-DF.

decent work and economic growth, which targets decent labor and sustainable tourism. In Brazil, the 1988 Federal Constitution provides for labor as a Social Right and tourism as a factor of economic and social development. In this context, the question arises about the extent to which sustainable tourism may guarantee decent and dignified labor. To this end, as a result of an exploratory and hypothetical-deductive research methodology, it was found that Brazil has sustainable tourism activities, including ecotourism, which includes community-based tourism, which can be identified in several cities in Brazil, including, among others, Vale do Jequitinhonha (Minas Gerais), Alter do Chão (Pará), Ilhabela (São Paulo), Ilha de Cotijuba (Pará), Vale do Paraíba do Sul (São Paulo), Parelheiros (São Paulo). Therefore, it can be concluded that sustainable tourism is an effective means of enabling decent labor for the local population, providing opportunities for the dissemination of their crafts, typical food and traditions.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Sustainable development, Tourism, Sustainable tourism, Labor, Decent labor

INTRODUÇÃO

A preocupação global com o meio ambiente é algo que surgiu, no final da década de 1960 no século passado, a partir do pedido de estudos do Clube de Roma ao *Massachusetts Institute of Technology* (MIT), em que avaliou a evolução do comportamento da sociedade em relação aos recursos naturais, ao crescimento populacional e à poluição. No Brasil, na fase imperial, foi possível identificar atenção às questões ambientais, por José Bonifácio, então Ministro.

Anos depois, ocorre, em 1972, a pioneira Conferência Internacional do Meio Ambiente, com nova edição duas décadas depois, em 1992, no Rio de Janeiro, na famigerada Eco92. Na sequência, em 1987, na tentativa de amenizar o tom apocalíptico do estudo anteriormente realizado, surge o Relatório Brundtland, que pioneiramente trata do desenvolvimento sustentável.

Com o objetivo de redução da pobreza global, no ano de 2000, na Organização das Nações Unidas (ONU) houve a celebração da Declaração do Milênio, com oito objetivos, com propositura para os quinze anos posteriores. Como a progressão não evoluiu de forma igualitária, em 2015, na sede da ONU, celebrou-se a Agenda 2030, com 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 metas entre eles. Entre eles, o objetivo número 8 trata do trabalho decente e crescimento econômico, com metas específicas, entre eles, a geração de emprego decente e trabalho digno, além de políticas para o turismo sustentável.

Portanto, o tema central desta pesquisa é o trabalho decente no contexto do turismo sustentável. A sua relevância, que justifica o seu desenvolvimento, decorre do fato de eles estarem em um contexto global de sustentabilidade, sendo que o trabalho como direito social e o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico terem assento na Constituição Federal de 1988.

Nesse contexto, surge como problemática de pesquisa a pergunta: em que medida o turismo sustentável pode garantir o trabalho decente e digno? Como objetivo geral, o trabalho analisará em que medida isso pode ocorrer, tendo como objetivos específicos estudar o desenvolvimento sustentável no Brasil e no mundo, bem como o turismo, e investigar o trabalho decente no turismo sustentável no Brasil.

Para responder ao problema apresentado, utilizou-se o método de pesquisa exploratório e hipotético-dedutivo, percorrendo o trabalho em três partes. Inicialmente,

tratando do desenvolvimento sustentável. Na sequência, o turismo, com dados do Brasil e do mundo, além do campo normativo temático. Ao final, discorrer-se-á sobre o trabalho decente/digno no turismo sustentável.

1 O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO BRASIL E NO MUNDO

O século XIX, particularmente nos Estados Unidos da América, marca o início de preocupações com o meio ambiente. Naquele período, houve o surgimento de movimentos tanto preservacionista quanto conservacionista, momento que foi criado o primeiro parque nacional no mundo. No Brasil, no período imperial, o então Ministro José Bonifácio pontuou preocupações ambientais, sendo tido, inclusive, como naturalista, externava sua preocupação com o meio ambiente, mas apenas no século XX entra em vigor norma de proteção ambiental.

Posteriormente, nos anos 1960, iniciou a preocupação do padrão de crescimento e consumo no mundo, levando o Clube de Roma a pedir ao *Massachusetts Institute of Technology* (MIT) estudo, considerando a prospecção dos recursos naturais, da população e da poluição. Ele resultou na publicação denominada “Limites do Crescimento”, o conhecido Relatório Meadows. Ele indicou que a manutenção do padrão do consumo mundial geraria um colapso dos recursos.

Na sequência, em 1972, na cidade de Estocolmo, Suécia, foi realizada a 1ª Conferência Internacional do Meio Ambiente, que foi considerada um marco mundial, tendo a cidade do Rio de Janeiro, sediada a edição posterior, vinte anos após, em 1992 (Rio+20, Eco92). Ocorre que, diante do tom alarmista e fatalista do primeiro estudo sobre o tema, em 1987, há a publicação de um relatório produzido pela então Primeira Ministra da Noruega, Gro Harlem Brundtland, que foi denominado o Nosso Futuro Comum ou Relatório Brundtland. Nele, pela primeira vez, é utilizada a expressão desenvolvimento sustentável, que procura minimizar o prenúncio do caos.

O conceito de desenvolvimento sustentável é um conceito que começa com o verbo desenvolver (desfazer o que está envolvido), com significados similares nos outros idiomas, como o espanhol *desarrollar*; francês, *développement*, e inglês, *development*. Portanto, a palavra desenvolvimento traduz a ideia de algo em movimento, já a sustentabilidade de algo estático (Klabin, 2011, p. 48).

Todavia, o desenvolvimento sustentável está previsto no relatório Brundtland. Segundo ele, “desenvolvimento sustentável é aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem a suas próprias necessidades”. O conceito é amplo, que ocasiona questionar o que se entende por necessidade, que deverá levar em consideração a sociedade que estará em questão, bem como aspectos sociais e outros a serem considerados (Carvalho; Barcellos, 2010, p. 101).

O termo sustentabilidade leva em consideração outras dimensões. Para Sachs (2002, p. 71), “a sustentabilidade social, que vem na frente, por se destacar como a própria finalidade do desenvolvimento, sem constar a probabilidade de que um colapso social ocorra antes da catástrofe ambiental; um corolário: a sustentabilidade cultural”.

Nessa evolução, em 2000, vários países com o objetivo de reduzir a pobreza, celebraram a Declaração do Milênio na Organização das Nações Unidas (ONU). Ela definiu oito Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), para os quinze anos seguintes, que foram: 1) erradicar a extrema pobreza e a fome; 2) atingir o ensino básico universal; 3) promover a igualdade de gênero e a autonomia das mulheres; 4) reduzir a mortalidade infantil; 5) melhorar a saúde materna; 6) combater o HIV/AIDS, a malária e outras doenças; 7) garantir a sustentabilidade ambiental; e 8) estabelecer uma parceria mundial para o desenvolvimento (Brasil, 2023a).

Todavia, diante da evolução, constatou-se que a progressão estava de forma desigual, especificamente nos países da África e com menor desenvolvimento, nos que não tinham litoral, bem como nos insulares menores. Ademais, o contexto ambiental, econômico e social gerou outras necessidades (Brasil, 2023b).

Por conseguinte, surgiu a Agenda 2030 na ONU, em 2015. Ela estabeleceu 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que são: 1) Erradicação da Pobreza, 2) Fome Zero e Agricultura Sustentável, 3) Saúde e Bem-estar, 4) Educação de Qualidade, 5) Igualdade de Gênero, 6) Água Potável e Saneamento, 7) Energia Limpa e Sustentável, 8) Trabalho decente e Crescimento Econômico, 9) Indústria, Inovação e Infraestrutura, 10) Redução das Desigualdades, 11) Cidades e Comunidades Sustentáveis, 12) Consumo e Produção Responsáveis, 13) Ação contra a Mudança Global do Clima, 14) Vida na Água, 15) Vida Terrestre, 16) Paz, Justiça e Instituições Eficazes e 17) Parcerias e Meios de Implementação. Para atingir esses 17 ODS, foram definidas 169 metas (Brasil, 2023b).

Para estabelecer esses objetivos e metas, nos dois anos anteriores, houve consulta pública que contou com a participação da sociedade, que passou a vigor no dia 1º de janeiro de 2016, com o objetivo de orientar os quinze anos seguintes. Os pactuantes comprometeram-se em adotar medidas que não estivesse em desacordo com o que foi celebrado internacionalmente, tanto nos campos econômico e financeiro como no comercial, acrescentando a paz e a segurança para permitir alcançar o desenvolvimento sustentável (Brasil, 2023b).

Como a agenda foi definida em uma perspectiva internacional, no ano de 2018, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) coordenou uma atividade com 75 órgãos governamentais e gestores e técnicos do governo federal. Após consulta pública do que foi estabelecido, definiu-se metas para o Brasil (IPEA, 2018).

Para o ODS 8, que tem como objetivo promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos, adequou-se as seguintes metas (IBGE, 2023):

a. Meta 8.1 – Para o mundo, crescimento econômico *per capita* anual de pelo menos 7%. Para o Brasil, 2,55% entre 2019 e 2030;

b. Meta 8.3 – Para o mundo, geração de emprego decente, empreendedorismo, entre outros. Para o Brasil, geração de trabalho digno, empreendedorismo, inovação, entre outros;

c. Meta 8.5 – Para o mundo, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para homens e mulheres, incluindo jovens e pessoas com deficiência. Para o Brasil, redução em 40% do desemprego, com a garantia do trabalho digno;

d. Meta 8.6 – Para o mundo, redução do desemprego entre jovens, bem como a falta de educação ou formação. Para o Brasil, redução de dez pontos percentuais dos jovens desocupados; e

e. Meta 8.9 – Para o mundo, implementação de políticas para o turismo sustentável, para gerar empregos, e possibilitar a promoção da cultura e produtos locais. Para o Brasil, implementação de políticas para promoção do turismo sustentável e responsável, que todos tenham acesso, com geração de emprego e trabalho digno, melhor distribuição de renda e promoção da cultura e dos produtos locais.

Pois bem. A meta 8.9 dispõe sobre o turismo sustentável com objetivo de gerar emprego e trabalho digno, com destaque para a promoção da cultura e dos produtos locais.

Nos ODMs, turismo não constava entre os seus objetivos, sendo inseridos no ODS atual. Nesse mesmo ODS 8, as metas 8.3 e 8.5 estabelecem os empregos e trabalhos decentes, inclusive com redução de desempregados. A sua relevância tem se ampliado significativamente, surgindo, inclusive, normas internacionais a respeito, conforme será abordado no tópico seguinte.

2 O TURISMO NO BRASIL E NO MUNDO

A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 prevê, no seu artigo 24 (ONU, 2024), que “Todo ser humano tem direito a repouso e lazer, inclusive a limitação razoável das horas de trabalho e a férias remuneradas periódicas”. Na perspectiva internacional, no ano de 1994, houve a Declaração de Montreal sobre o Turismo e o Desenvolvimento Sustentável (OITS, 2024), que estabeleceu, no artigo 2º, que “O desenvolvimento integral do ser humano, como pessoa e como cidadão, deve constituir o objeto essencial de qualquer ação para o desenvolvimento do turismo”.

No campo normativo, a primeira norma a tratar do turismo ocorreu em Portugal, no ano de 2021, pela Organização Internacional de Padronização (ISO), voltada ao Turismo acessível, que é a ISO 21902 – Turismo e serviços relacionados. A publicação ocorreu no dia 13 de julho de 2021 (Turismo de Portugal, 2023). Ela estabelece a perspectiva internacional para o desfrute igualitário do turismo. Ela foi desenvolvida com apoio da Organização Mundial do Turismo (OMT), e envolveu a Fundação ONCE (Organização Nacional de Cegos da Espanha) e a Associação Espanhola de Normatização, UNE¹.

No Brasil, no ano de 1977, entrou em vigor a Lei nº 6.505, que dispôs as atividades e serviços turísticos, estabelecendo condições para seu funcionamento e fiscalização. Esta lei foi revogada pela Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que estabeleceu a Política Nacional de Turismo, definindo as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico. Ela definiu princípios e objetivos, bem como criou o Sistema Nacional de Turismo.

¹ ABIH. Associação Brasileira da Indústria de Hotéis. Rio de Janeiro. **ISO 21902**: Primeira norma global sobre turismo acessível é lançada com apoio da OMT. Disponível em: <https://abihj.com.br/noticias/iso-21902-primeira-norma-global-sobre-turismo-acessivel-e-lancada-com-apoio-da-omt/>. Acesso em: 23 set. 2023.

Na Constituição Federal de 1988, o artigo 180 estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico. O artigo 193 dispõe que a ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais, sendo o trabalho um direito social previsto no *caput* do artigo 6º.

Além das normas constitucionais e legais, a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), que é o Foro Nacional de Normalização estabeleceu a NBR 9050, que teve a primeira edição em 2015, e sua 4ª no ano de 2020. Ela foi elaborada no Comitê Brasileiro de Acessibilidade, pela Comissão de Estudos de Acessibilidade em Edificações. Ela define parâmetros, tanto para o meio urbano quanto para o meio rural, com foco na acessibilidade².

Essa norma, para os locais de esporte, lazer e turismo, estabeleceu a largura mínima de portas com vão livre em local de esporte, para garantir o acesso de pessoas que utilizam cadeira de rodas. Ela destaca que essas áreas devem ser acessíveis, excepcionando os campos gramados, arenosos ou similares. Destaca também a necessidade de rota acessível entre espaços e assentos, bem como sanitários e vestiários que sejam acessíveis³.

Todavia, dentro do cenário do desenvolvimento sustentável, o turismo deve ser sustentável, bem como deve gerar não somente trabalho, mas deve garantir que eles sejam decentes e dignos, conforme será abordado a seguir.

3 O TRABALHO DECENTE NO TURISMO SUSTENTÁVEL NO BRASIL

Turismo sustentável, segundo a Organização Mundial do Turismo (OMT), pode ser definido como “aquele que leva em consideração os impactos atuais e futuros na economia, na sociedade e no meio ambiente, preocupando-se com o atendimento às necessidades dos visitantes, da indústria do turismo, do meio ambiente e das comunidades anfitriãs”⁴ (UNEP e

² ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMA TÉCNICA (ABNT). **NBR 9050:2020**. Disponível em: https://www.caurn.gov.br/wp-content/uploads/2020/08/ABNT-NBR-9050-15-Acessibilidade-emenda-1_-03-08-2020.pdf. Acesso em: 30 maio 2024.

³ ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMA TÉCNICA (ABNT). **NBR 9050:2020**. Disponível em: https://www.caurn.gov.br/wp-content/uploads/2020/08/ABNT-NBR-9050-15-Acessibilidade-emenda-1_-03-08-2020.pdf. Acesso em: 30 maio 2024, p. 130.

⁴ Tradução livre dos autores. No original: “tourism that takes full account of its current and future economic, social and environmental impacts, addressing the needs of visitors, the industry, the environment and host communities”.

UNWTO, 2005, p. 12). Desse modo, na esteira do desenvolvimento sustentável, essa atividade também apresenta três pilares: ambiental, econômico e social.

O Conselho Mundial de Turismo Sustentável (GSTC), por sua vez, chama atenção para o fato de que o turismo sustentável se refere a práticas sustentáveis, conduzidas pela indústria do turismo, que refletem tanto os impactos positivos como os negativos. Segundo a organização, mesmo o turismo sustentável pode acarretar danos ambientais em razão do número de visitantes em relação à capacidade de carga daquele determinado ambiente. Os impactos positivos somam a criação de empregos, a preservação do patrimônio cultural e a proteção e recuperação do ambiente natural (GSTC).

Todavia, a OMT alerta para o fato de que o turismo sustentável não é uma espécie de turismo, mas sim um objetivo a ser alcançado pelo turismo de um modo geral (UNEP e UNWTO, 2005). Isso porque a atividade do turismo gera impactos severos ao meio ambiente e, se não for sustentável, pode agravar a crise ambiental já enfrentada pela humanidade, com ênfase para a crise climática. Como as mudanças nos hábitos de consumo no século XXI conduziram à popularização do turismo e a um aumento na busca por experiências turísticas distintas, o ecoturismo teve um aumento significativo nos últimos anos. Em 2021, o ecoturismo foi o responsável por 1 em cada 4 viagens de lazer realizadas no Brasil, conforme dados fornecidos pelo Ministério do Turismo (2023).

No âmbito do turismo sustentável, encontra-se o ecoturismo, termo que surgiu na década de 1980, e que significa que significa o turismo sustentável praticado em áreas naturais. Segundo Fennel (1999):

O ecoturismo é uma forma sustentável de turismo com base em recursos naturais, que foca primeiramente na experiência e no aprendizado sobre a natureza, manejado de forma ética para produzir baixo impacto, não consuntivo e localmente orientado. Ocorre tipicamente em áreas naturais e deve contribuir para sua conservação ou preservação⁵.

Essa demanda mais exigente e diversificada agora se concentra cada vez mais na qualidade, abrangendo aspectos culturais e ambientais, contrastando com o turismo em massa (ZAOUAL, 2009).

Nesse contexto de ecoturismo, está ganhando muita popularidade o turismo dentro de áreas protegidas (AP) e, no Brasil, dentro de unidades de conservação (UC), que se insere no âmbito das áreas protegidas. Combinar o turismo com a preservação ambiental ao formular e

⁵ Tradução livre dos autores. No original: “Ecotourism is a sustainable form of natural resource-based tourism that focuses primarily on experiencing and learning about nature, and which is ethically managed to be low-

aplicar políticas públicas é uma estratégia eficaz para estimular o crescimento econômico local. A crescente popularidade do turismo e a busca por experiências autênticas e de alta qualidade, que abordam questões culturais e ambientais, destacam a presença de uma demanda significativa. Dentro desse contexto, o turismo em áreas de conservação se destaca como uma forma específica de turismo ligada à conservação da natureza, recebendo amplo apoio da comunidade internacional (ZAOUAL, 2009).

Com efeito, a União Internacional para Conservação da Natureza (UICN), em seu Relatório “Turismo e Gestão de Visitantes em Áreas Protegidas: diretrizes para a sustentabilidade”, reconhece o potencial do turismo como um serviço ambiental capaz de contribuir diretamente para áreas protegidas e as Metas de Aichi relacionadas à conservação, ao desenvolvimento comunitário e à conscientização pública. Em consonância com essa visão, a Assembleia Geral das Nações Unidas declarou 2017 como o Ano Internacional do Turismo Sustentável para o Desenvolvimento, incentivando os Estados-partes e outros atores a adotarem práticas em todos os níveis e apoiarem o turismo sustentável como meio de promover o desenvolvimento sustentável, especialmente a erradicação da pobreza (UICN, 2014; ONU, 2016).

Também a Convenção sobre a Diversidade Biológica (CDB) dedicou o Dia Internacional da Diversidade Biológica de 2017 ao tema “Biodiversidade e Turismo Sustentável”. Ela argumenta que uma gestão eficaz do turismo pode contribuir significativamente para reduzir ameaças à biodiversidade e manter ou aumentar populações de vida selvagem e valores da biodiversidade por meio da receita gerada. Além disso, destaca a relação entre o turismo e as Metas de Aichi, especialmente as metas 1, 11, 15, 18 e 20, ao buscar positivamente contribuir para a conscientização ambiental, a implementação de áreas protegidas e a restauração de habitats, envolvendo as comunidades e mobilizando recursos (CDB, 2017).

No Brasil, o turismo ecológico, liderando a introdução de práticas sustentáveis no setor, tem se destacado. Em 1994, as “Diretrizes para uma Política Nacional de Ecoturismo”, elaboradas por um grupo de trabalho dos Ministérios do Turismo e do Meio Ambiente, definiram o turismo ecológico como ecoturismo. Este foi conceituado como o segmento da atividade turística que utiliza o patrimônio natural e cultural de forma sustentável, promovendo a conservação e a formação de uma consciência ambiental através da

impact, non-consumptive, and locally-oriented. It typically occurs in natural areas, and should contribute to the conservation or preservation of such areas”

interpretação do ambiente e do bem-estar das populações (MINISTÉRIO DO TURISMO, 2008).

Dados do Boletim do Turismo Doméstico Brasileiro, fornecidos pelo Ministério do Turismo e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), demonstram que a atividade tem se desenvolvido significativamente no país. Em 2019, houve um crescimento de 5% em relação a 2018, e foi responsável pela atração de 18,6% de turistas estrangeiros que vieram ao país naquele ano, de acordo com a Demanda Turística Internacional, desenvolvida pelo Ministério do Turismo, sendo os japoneses os que mais procuraram a realização de ecoturismo no Brasil (MINISTÉRIO DO TURISMO, 2023).

O ecoturismo no Brasil é praticado principalmente dentro de unidades de conservação (UCs), que são espécies de áreas protegidas que encontram previsão na Lei nº 9.985/00, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC). As UCs estão divididas em 2 categorias de manejo: unidades de proteção integral e unidades de uso sustentável. As UCs de proteção integral abarcam as estações ecológicas, reservas biológicas, parques nacionais, refúgios da vida silvestre e monumentos naturais. As UCs de uso sustentável congregam as áreas de proteção ambiental, as áreas de relevante interesse ecológico, as florestas nacionais, as reservas extrativistas, as reservas de desenvolvimento sustentável, as reservas de fauna e as reservas particulares do patrimônio natural. De todas as categorias de manejo encontradas na Lei do SNUC, apenas as estações ecológicas e reservas biológicas não admitem visitação, com exceção daquelas devidamente autorizadas para fins de educação ambiental.

O turismo em Unidades de Conservação é importante, conforme destacado por Munro (1995), devido aos diversos benefícios que essas áreas proporcionam em termos de recreação e visitação, que incluem atividades como passeios em estradas panorâmicas, trilhas para caminhadas, escaladas, piqueniques, passeios de barco, natação em lagos, mar ou cachoeiras entre outros. Alguns desses usos, como nadar em cachoeiras, não demandam grandes investimentos em infraestrutura, enquanto outros, como as estradas panorâmicas, exigem investimentos consideráveis para sua disponibilização aos visitantes.

Apesar dos potenciais custos de investimento, essas atividades não apenas beneficiam os turistas, mas também geram emprego e renda para as comunidades locais, resultando em um retorno favorável em termos de custo-benefício para o Estado. No entanto, é importante considerar os potenciais impactos ambientais negativos dessas atividades. Portanto, decidir oferecer ou não um determinado atrativo turístico requer estudos prévios sobre a capacidade

de carga do ecossistema envolvido, bem como planejamento adequado sobre a infraestrutura e a forma ideal de oferecê-lo aos visitantes. Quando há um planejamento adequado, a presença de uma área protegida geralmente se torna um fator crucial para o turismo e uma fonte significativa de receita, inclusive em moeda estrangeira, em alguns países (MERCADANTE, 2001; GIATTI, 2002).

Segundo o Ministério do Turismo, houve um aumento das visitas nas 145 unidades de conservação federais existentes em 2021, administradas pelo ICMBio (Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade). Naquele ano, foram realizadas 16,7 milhões de visitas, o maior número registrado em pelo menos cinco anos, superando o cenário pré-pandemia de Covid-19. A Área de Proteção Ambiental da Baleia Franca, em Santa Catarina, liderou o rol das UCs mais visitadas em 2021 (MINISTÉRIO DO TURISMO, 2023).

No contexto do ecoturismo, insere-se também o de turismo de base comunitária, que pode ou não ser praticado dentro de unidades de conservação, em especial aquelas que admitem a presença de populações tradicionais ou locais. Trata-se de uma forma diferenciada de turismo, que requer menos infraestrutura e serviços, buscando valorizar os ambientes naturais e culturais de cada localidade.

A ideia não é simplesmente de explorar rotas exóticas, mas sim de uma abordagem diversificada de visita e hospitalidade, mesmo que se dirija ao mesmo destino daqueles procurados pelo turismo de massa (BURSZTYN, BARTHOLO, DELAMARO, 2009, p. 86). Esse tipo de turismo valoriza a comunidade local e sua diversidade, onde os envolvidos compartilham valores e princípios distintos dos roteiros turísticos tradicionais (GOMÉZ, et. al., 2015).

O turismo de base comunitária (TBC) pode ser descrito como uma forma de turismo realizado em áreas naturais, controlado pelas comunidades locais, gerando benefícios principalmente para elas e para áreas relevantes para a conservação da biodiversidade (WWF-BRASIL, 2003). O foco está em valorizar o patrimônio comum para gerar ocupação e meios de vida para os membros da comunidade, com o objetivo de distribuir os benefícios de forma equitativa, promovendo encontros interculturais entre comunidades e visitantes (MALDONADO, 2009). O TBC é um processo participativo, permitindo que todos os membros da comunidade desenvolvam habilidades e trabalhem em conjunto (CBT).

O turismo sustentável, portanto, abarca uma série de subespécies que têm o potencial de trazer benefícios para o meio ambiente, para as comunidades locais, para a indústria do turismo e para os visitantes, aliando proteção ambiental, geração de renda e ganhos sociais. Estão, assim, presentes os três pilares do desenvolvimento sustentável defendidos por Sachs (2002), e, por essa razão, essa forma de turismo deve ser buscada pelo Estado e pela sociedade, a fim de que a atividade gere renda, sem gerar impactos ambientais significativos.

Nesse contexto de geração de emprego no turismo sustentável, há o trabalho digno e decente. A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 prevê, no seu artigo 23⁶, que “Todo ser humano tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego”. Ademais, destaca que “Todo ser humano tem direito a uma remuneração justa e satisfatória que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana”.

Sobre as ocupações formais turismo, dados do Observatório Nacional do Turismo, do Ministério do Turismo, no ano de 2020, indicam que foram de 1.693.073, com remuneração média de R\$ 1.648,76. Da quantidade de empregados com registro em carteira de trabalho no setor turismo, as principais atividades foram: alimentação (1.051.146), alojamento (271.902), aluguel de transporte (165.576), cultura e lazer (49.632), agências de viagem (46.600), transporte aéreo (46.389), entre outras (ONT, 2024a).

O perfil dos trabalhadores dessas atividades, em relação à faixa etária, o maior número foi da faixa de 30 a 39 anos, com um total de 474.571, sendo a segunda maior faixa, nos de 40 a 49 anos, com 352.835. Quanto ao grau de instrução, o grande número dos que cursaram ensino médio e superior incompleto, com 1.275.486, e, em segundo, os que cursaram do 6º ao 9º ano fundamental (ONT, 2024b).

Nesse contexto, há o que se denomina trabalho decente, que, segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT), ele é a “convergência de quatro objetivos estratégicos: a promoção dos direitos fundamentais no trabalho; o emprego; a proteção social e o diálogo social”. Ele é sinônimo de um trabalho que seja produtivo, em que se protegem os direitos. É um trabalho que tenha oportunidade de acesso, voltada ao desenvolvimento econômico e social (OIT, 1999).

⁶ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 25 maio 2024.

Portanto, o turismo de base comunitária, conforme já exposto, é um meio efetivo para possibilitar o trabalho digno para população local, oportunizando a divulgação de seu artesanato, comida típica e suas tradições. Conseqüentemente, favorece a própria elevação da auto estima da comunidade local, pois se faz conhecer para os turistas que lá chegam. Como exemplo no Brasil, pode ser citado o Vale do Jequitinhonha (Minas Gerais), Alter do Chão (Pará), Ilhabela (São Paulo), Ilha de Cotijuba (Pará), Vale do Paraíba do Sul (São Paulo), Parelheiros (São Paulo), entre outros (Vivejar, 2024).

CONCLUSÃO

O Desenvolvimento Sustentável, expressão surgida em 1987, buscou apresentar o equilíbrio entre as questões ambientais, sociais e econômicas, fazendo com que a comunidade internacional celebrasse no âmbito da Organização das Nações Unidas, a Declaração do Milênio, no ano 2000. Como a evolução não ocorreu como o esperado, e sim de forma desigual, em 2015, na mesma sede, foi pactuada a Agenda 2030.

Nessa agenda, foram estabelecidos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável com 169 metas a serem alcançadas. Entre eles, o ODS 8 trata do trabalho decente e crescimento econômico, com metas que tratam da geração de emprego decente e trabalho digno e políticas para o turismo sustentável, que suscitou o problema da presente pesquisa.

No campo normativo internacional, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, já previa o direito do ser humano ao repouso e lazer, e, em 1994, a Declaração de Montreal sobre o Turismo e Desenvolvimento Sustentável previu que o desenvolvimento integral humano deve ser o objeto central para o desenvolvimento do turismo. Em 2021, Portugal foi o primeiro a ter uma norma para o turismo.

No Brasil, em 1977, surge a Lei nº 6.505, que tratou dos serviços turísticos, tendo sido revogada em 2008, pela Lei nº 11.771. No âmbito da Constituição Federal de 1988, o artigo 6º prevê o trabalho como direito social, e o turismo (art. 180) como fator de desenvolvimento social e econômico. Ademais, o artigo 193 prevê que a ordem social tem como base o primado do trabalho, com o objetivo do bem-estar e a justiça sociais.

Nesse contexto, há o turismo sustentável que considerada vários fatores, entre eles, o meio ambiente, as necessidades dos visitantes e as comunidades anfitriãs. A própria OMT estabelece que esse turismo não é uma espécie dos existentes, e sim um objetivo a ser

alcançado, estando entre eles o ecoturismo, surgido nos anos 1980. A procura pela atividade tem aumentado, sendo que, de 2018 para 2019, o crescimento foi de 5%.

Dentro do ecoturismo, há o turismo de base comunitária, que valoriza a comunidade local e a diversidade existente, podendo ser citado o trabalho decente, que, segundo a OIT, deve buscar a convergência de quatro objetivos estratégicos, estando entre eles a promoção dos direitos fundamentais no trabalho. No Brasil, respondendo ao problema de pesquisa, pode-se constatar que este tipo de turismo tem sido um meio efetivo para garantir o trabalho digno para comunidade local, possibilitando a divulgação do artesanato, comida local e tradições.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMA TÉCNICA (ABNT). **NBR 9050:2020**. Disponível em: https://www.caurn.gov.br/wp-content/uploads/2020/08/ABNT-NBR-9050-15-Acessibilidade-emenda-1_-03-08-2020.pdf. Acesso em: 30 maio 2024.

ABIH. Associação Brasileira da Indústria de Hotéis. Rio de Janeiro. **ISO 21902**: Primeira norma global sobre turismo acessível é lançada com apoio da OMT. Disponível em: <https://abihrij.com.br/noticias/iso-21902-primeira-norma-global-sobre-turismo-acessivel-e-lancada-com-apoio-da-omt/>. Acesso em: 23 set. 2023.

BRASIL. NAÇÕES UNIDAS. **Objetivos de Desenvolvimento do Milênio**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>. Acesso em: 23 set. 2023.

BRASIL. NAÇÕES UNIDAS. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. **Transformando nosso mundo**: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2015/10/agenda2030-pt-br.pdf>. Acesso em: 23 set. 2023.

BURSZTYN, I., BARTHOLLO, R., DELAMARO M.. Turismo para quem? In: BARTHOLLO, R., SAN SOLO, D. G., BURSZTYN, I. (Org.). **Turismo de Base Comunitária**: diversidade de olhares e experiências brasileiras. Rio de Janeiro: Letra e Imagem, 2009.

CARVALHO, Paulo Gonzaga Mibielli de Carvalho e BARCELLOS, Frederico Cavadas. Mensurando a sustentabilidade. In: MAY, Peter Herman (org). **Economia do meio ambiente**: teoria e prática. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

CBT - Community Based Tourism. **Thailand Community Based Tourism Network Coordination Center**. Disponível em: http://cbtnetwork.org/?page_id=37. Acesso em: 15 abr. 2023.

CONVENÇÃO DA DIVERSIDADE BIOLÓGICA (CDB). 2017. **International Day for Biological Diversity**. Disponível em: <https://www.cbd.int/idb/2017/>. Acesso em: 30 out. 2023.

FENNEL, D. A. Ecoturism: na introduction. Nova Iorque: Routledge, 1999.

GIATTI, L. L. et al. **Determinação da capacidade de carga recreacional**: uma ferramenta para o planejamento da visitação pública. Caso de estudo: futura APA do médio Pardo/SP. In: III Congresso Brasileiro de Unidades de Conservação. Anais. Fortaleza: Rede Nacional Pró- Unidades de Conservação, Fundação O Boticário, 2002.

GOMÉZ, C. R. P. et. al. Turismo de Base Comunitária como Inovação Social: congruência entre os constructos. PASOS. Revista de Turismo y Patrimonio Cultural. Vol. 13, no. 5, 2015.

GSTC. Disponível em: <https://www.gstcouncil.org/what-is-sustainable-tourism/>. Acesso em: 15 abr. 2024.

IBGE. **Indicadores Brasileiros para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em: <https://odsbrasil.gov.br/objetivo/objetivo?n=8>. Acesso em: 23 set. 2023.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **ODS – Metas Nacionais dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. Brasília: IPEA, 2018. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/ods/publicacoes.html>. Acesso em: 23 set. 2023.

KLABIN, Israel. **A urgência do presente**: biografia da crise ambiental. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 25 maio 2024.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DE TURISMO SOCIAL (OITS). **Declaração de Montreal sobre o Turismo e o Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em: https://issuu.com/turismosocial/docs/declaracao_de_montreal#google_vignette. Acesso em 29 maio 2024.

MALDONADO, C. O turismo rural comunitário na América Latina: gênese, características e políticas. In: BARTHOLO, R., SAN SOLO, D. G., BURSZTYN, I. (Org.). **Turismo de Base Comunitária**: diversidade de olhares e experiências brasileiras. Rio de Janeiro: Letra e Imagem, 2009.

MERCADANTE, M. Uma década de debate e negociação: a história da elaboração da lei do SNUC. In: BENJAMIN, H. A. (coord.). **Direito ambiental das áreas protegidas**: o regime jurídico das unidades de conservação. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001.

MINISTÉRIO DO TURISMO. Disponível em: <https://www.gov.br/turismo/pt-br/assuntos/noticias/ecoturismo-foi-responsavel-por-1-em-cada-4-viagens-a-lazer-realizadas-no-pais>. Acesso em: 15 abr. 2023.

MINISTÉRIO DO TURISMO. **Ecoturismo**: orientações básicas. Brasília: Ministério do Turismo, 2008.

MINISTÉRIO DO TURISMO. **Observatório Nacional do Turismo (ONT)**. Ocupações formais. Disponível em: <https://paineis.turismo.gov.br/extensions/observatorio/ocupacoes.html>. Acesso em: 17 jun. 2024.

MINISTÉRIO DO TURISMO. **Observatório Nacional do Turismo (ONT)**. Perfil. Disponível em: <https://paineis.turismo.gov.br/extensions/observatorio/ocupacoes.html>. Acesso em: 17 jun. 2024.

MUNRO, D. A. **New partners in conservation**: how to expand public support for protected areas In: Mc NEELY (ed.). Expanding partnerships in conservation. California: IUCN, Island Press, 1995.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Conferencia Internacional del Trabajo, 87., 1999, Ginebra. Trabajo decente. Ginebra: OIT, 1999. 92 p. Memoria del Director General.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). 2016. **Resolution adopted by the General Assembly on 22 December 2015** [on the report of the Second Committee (A/70/472)] 70/193. International Year of Sustainable Tourism for Development, 2017. Disponível em: https://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/70/193. Acesso em: 30 out. 2023.

SACHS, Ignacy. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**. Organização: Paula Yone Stroh. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

TURISMO DE PORTUGAL. **Publicada norma internacional sobre Turismo Acessível**. Disponível em: <https://business.turismodeportugal.pt/pt/noticias/Paginas/publicada-nova-norma-internacional-turismo-acessivel-jul-2021.aspx#:~:text=%E2%80%8B%E2%80%8B%E2%80%8B%E2%80%8B%E2%80%8B,p or%20pessoas%20de%20todas%20as>. Acesso em: 23 set. 2023.

UNEP; UNWTO 2005: 11-12. Making Tourism More Sustainable – A Guide for Policy Makers. Disponível em: <https://wedocs.unep.org/handle/20.500.11822/8741;jsessionid=45BC18E25964C13AF06069C16C15762F>. Acesso em: 15 abr. 2024.

UNIÃO INTERNACIONAL PARA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA (UICN). 2014. **Tourism and Visitor Management in Protected Areas**: Guidelines for sustainability. Developing Capacity for a Protected Planet Best Practice Protected Area Guidelines. Series no. XX. Disponível em: <https://portals.iucn.org/library/sites/library/files/documents/PAG-027-En.pdf>. Acesso em: 15 out. 2023.

VIVEJAR. **6 Lugares para fazer Turismo Comunitário no Brasil**. Disponível em: <https://vivejar.com.br/6-lugares-para-fazer-turismo-comunitario-no-brasil/>. Acesso em: 17 jun. 2024.

WORLD WILDLIFE FUND - BRASIL (WWF-BRASIL). **Manual de Ecoturismo de Base Comunitária**: ferramentas para um planejamento responsável. Brasília: WWF Brasil, 2003.

ZAOUAL, H. **Do turismo de massa ao turismo situado**: quais as transições? In: BARTHOLO, R., SANZOLO, D. G., BURSZTYN, I. (Org.). Turismo de Base Comunitária: diversidade de olhares e experiências brasileiras. Rio de Janeiro: Letra e Imagem, 2009.